DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Conselhos Municipais	6
Conselho Tutelar	6
PODER LEGISLATIVO DE TANABI	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.032/2020.

Objeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, na forma de subvenção social, para o exercício de 2020, conforme Instrução TCE/SP nº. 02/2008, art. 47, Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº. 101/2000, recursos no valor de R$ 2.724.068,00 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil e sessenta e oito reais) à Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº. 72.079.114.0001/80.

Art. 2º. A entidade receberá o valor da subvenção descritos no art. 1º desta Lei, mensalmente, em 12 parcelas iguais.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá prestar contas, na forma da Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5°. Está Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 03 de janeiro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 01/2020.

Projeto de Lei nº. 105/2019.

LEI MUNICIPAL Nº. 3033/2020.

Objeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, na forma de subvenção social, para o exercício de 2020, conforme Instrução TCE/SP nº. 02/2008, art. 47, Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº. 101/2000, recursos no valor de R$ 51.576,60 (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº. 59.981.712/0001-81

Art. 2º. A entidade receberá o valor da subvenção descritos no art. 1º desta Lei, mensalmente, em 12 parcelas iguais.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá prestar contas, na forma da Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5°. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 03 de janeiro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 02/2020.

Projeto de Lei nº. 106/2019.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.034/2020.

Objeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tanabi - APAE, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, na forma de subvenção social, no exercício de 2020, recursos no valor de R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tanabi - APAE, inscrita no CNPJ sob nº. 51.853.745/0001-34.

Art. 2º. A entidade receberá o valor da subvenção descritos no art. 1º desta Lei, mensalmente, em 12 parcelas iguais.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá prestar contas, na forma da Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Está Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 03 de janeiro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 03/2020.

Projeto de Lei nº. 107/2019.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.035/2020.

Objeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a entidades no exercício de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, na forma de subvenção/contribuição social, no exercício de 2020, conforme Instrução TCE/SP nº. 02/2.008, art. 47, Seção XIV, Lei Federal nº. 4.320/1.964 e Lei Complementar nº. 101/2.000, recursos às seguintes entidades municipais:

I	Associação Espírita Joana D'Arc.....R$ 252.577,00
II	APAE .....R$ 129.512,00
III	Lar das Crianças.....R$ 223.424,00
IV	Lar São Vicente de Paulo de Tanabi (Lar dos Idosos).....R$ 226.567,22
V	Cáritas Paroquial Nossa Senhora da Conceição.....R$ 33.974,00
VI	ATAPE - Associação Tanabiense das Pessoas Especiais.....R$ 37.206,40
VII	Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores.....R$ 8.350,25

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI
Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019
www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

VIII	ARCD – Associação de Reabilitação da Criança Deficiente de São José do Rio Preto (AACD).....R$ 16.200,00

Art. 2º. As entidades receberão o valor das subvenções descritos na tabela acima do art. 1º desta Lei, mensalmente, em 12(doze) parcelas iguais.

Art. 3º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas, na forma da Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Está Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 03 de janeiro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 04/2020.

Projeto de Lei nº. 108/2019.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.121/2019.

Objeto: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.950/2019 e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), distribuídos às seguintes dotações:

02 03 00 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

28.846.0000.0003.0000 Contribuições ao PASEP.....30.000,00

Ficha 69 – 3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas

02 10 00 SETOR DE SAÚDE

10.303.0006.2045.0000 Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica.....25.000,00

Ficha 192 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Art. 2º. O crédito aberto na forma do art. 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 05 00 SETOR DE SAÚDE

10.303.0006.2045.0000 Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica.....-55.000,00

Ficha 187 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 30 de dezembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.123/2019.

Objeto: Aplica o índice de atualização monetária sobre a tarifa de água e esgoto do Município de Tanabi.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº. 2.069 de 06 de junho de 2.007, que impôs como fator de atualização monetária aos tributos municipais a Unidade Fiscal do Município – UFM,

CONSIDERANDO, que o § 1º. do art. 5º, da Lei

Municipal nº. 2.036 de 22 de novembro de 2.006, prevê a possibilidade de atualização anual da tarifa de água e esgoto;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.122, de 30 de dezembro de 2019, que "Define a atualização monetária dos tributos, impostos, taxas, tarifas, emolumentos e serviços públicos municipais para o exercício de 2020, dando outras providências"

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicado, à tarifa de água incidente sobre as faixas de todas as categorias de consumo definidas na tabela constante do Anexo I do Decreto Municipal nº. 1.714 de 13 de julho de 2.007, o índice de 4,07%, como fator de atualização monetária;

Parágrafo Único: O índice mencionado no caput deste artigo também será aplicado sobre serviços complementares e manutenção de hidrômetros.

Art. 2º. Fica a tarifa de esgoto mantida em 80% (oitenta por cento) da tarifa de fornecimento de água.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi

Em 30 de dezembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.124/2020.

Objeto: Atualiza o valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 06, de 10 de dezembro de 2008, que autoriza o reajuste do valor da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, em percentual não superior ao índice inflacionário em períodos anuais;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.122, de 30 de dezembro de 2019, que "Define a atualização monetária dos tributos, impostos, taxas, tarifas, emolumentos e serviços públicos municipais para o exercício de 2020, dando outras providências"

CONSIDERANDO, o que determina as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL),

CONSIDERANDO, que tais Ativos acarretam despesas ao Município em montante superior ao valor arrecadado atualmente pela CIP;

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 06, de 10 de dezembro de 2008, a CIP será cobrada na forma da tabela abaixo, em valores atualizados de acordo com o índice de 4,07% definido pela atualização monetária da UFESP, conforme Decreto Municipal nº 4.122, de 30 de dezembro de 2020:

CLASSE	FAIXA DE VALORES
Residencial	R$
Faixa de Consumo: Kwh	
0 a 80 Kwh	Isento
81 a 200 Kwh	R$ 9,88
Acima de 201 Kwh	R$ 9,88
Industrial	
Todas as Faixas de Consumo	R$ 9,88
Comercial	
Todas as Faixas de Consumo	R$ 9,88

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI
Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019
www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Prefeitura Municipal de Tanabi

Em 30 de dezembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

COMUNICADO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente juntamente com a Comissão Especial Eleitoral, faz saber que no dia 10/01/2020, as 9:00, na Sala dos Conselhos, situada na Rua Jorge Tabachi nº 663, prédio do SEBRAE, acontecerá a posse dos cinco Conselheiros Tutelares, sendo eles: Claudia Perpetua Almeida Feltrin de Oliveira, Fernando de Vasconcelos, Naiara Aparecida Mendes Magri, Odair Socorro do Nascimento e Tatiani Perpetua Rodrigues de Paula.

Informa também que no dia 03/01/2020, deu-se a reunião de encerramento das atividades dos atuais conselheiros, onde foram feitas algumas observações sobre os trabalhos desenvolvidos ao longo dos quatro anos, e que a reunião de inicio das atividades dos novos membros se dará dia 13/01/2020.

Tanabi, 03/01/2020.

Francieli Gonçalves Pereira

Presidente do CMDCA

PODER LEGISLATIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA CAM/01/2020

Objeto: Designa funcionária para substituir Secretária Legislativa.

O VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a funcionária Daiane Cristina Conforto, Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Tanabi, para substituir a Secretária Legislativa, diante da necessidade, em virtude de férias da titular, a partir do dia 02/01/2020, fazendo jus a diferença salarial pelo acúmulo de funções.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, através de afixação no átrio da Câmara Municipal de Tanabi, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/01/2020.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 3 de janeiro de 2020.

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ

Presidente